



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA



## **LEI N°500/2019**

De 02 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, do Estado de Sergipe, **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 12º, Inciso XI, do Município de Malhador/SE.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso e da Lei n. 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso.

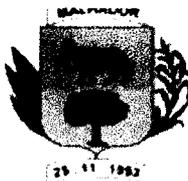
**Art. 2º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

**Art. 3º** - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º do Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**Art. 5º** - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO II**

Dos Princípios das Diretrizes

**Seção I**

Dos Princípios

**Art. 6º** - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Malhador, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política; e

V - as diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

**Seção II**

Das Diretrizes

**Art. 7º** - A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;

VI - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências**

##### **Seção I**

#### **Das Ações do Governo Municipal**

**Art. 8º** - Ao Município, através do órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, compete:

I - coordenar e executar a Política Municipal do Idoso;

II - implantar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade da população idosa do município de Malhador;

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

IV - coordenar e elaborar o Plano de Ação Municipal Integrado para a Política Municipal do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho, transporte, habitação, urbanismo, justiça, esporte, turismo, cultura e lazer;

V - encaminhar o Plano de Ação Integrado à implantação da política municipal do idoso para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

VI - encaminhar para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, propostas orçamentárias, relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso do Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII - formular política e criar mecanismos à qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para atendimento na área do idoso;

IX - garantir estrutura técnica, administrativa e financeira necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

X - garantir assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis n.ºs 8.842 de 1994 e 10.741 de 2003;

XI - garantir recursos financeiros destinados à capacitação dos conselheiros e colaboradores do Conselho Municipal do Idoso, bem como sua participação em eventos referentes à área do idoso, tais como: conferências, fóruns, seminários e congressos; e

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e atendimento na área do idoso.

**Art. 9º - Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

**I - na área da Assistência Social:**

- a) garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
- b) prestar serviços e desenvolver ações de proteção social básica e especial ao idoso;
- c) implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado ao idoso (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;
- d) incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social ao idoso, estimulando sua participação comunitária;
- e) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município; e
- g) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

**II - na área da Saúde:**

- a) garantir a assistência integral à saúde do idoso, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, através de ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde do idoso;
- d) fiscalizar e aplicar normas de funcionamento às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e outros serviços geriátricos, de acordo com resoluções da ANVISA;
- e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais; e
- f) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

**III - na área da Educação:**

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) assegurar educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal;
- d) desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
- f) criar programas de informática básica para idosos; e
- g) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos.

**IV - na área do Trabalho:**

- a) criar programas de inclusão produtiva para os idosos;
- b) criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano antes do afastamento;
- c) incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- d) criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho; e
- e) promover programas de capacitação para inclusão digital do idoso;

**V – na área do Transporte:**

- a) assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos públicos intermunicipal e interestadual;
- b) assegurar a emissão e distribuição do Cartão Passe Rápido, que possibilita o acesso do idoso à parte traseira dos transportes coletivo intermunicipal e interestadual;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

c) garantir a reserva de dez por cento dos assentos para os idosos nos veículos de transporte coletivo;

d) assegurar a reserva de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a lhes garantir acessibilidade e comodidade; e

e) disponibilizar ônibus extra por ocasião de eventos alusivos aos idosos, respeitando o direito à gratuidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Natureza**

**Art. 10º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Malhador (CMI), órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Malhador, observando o disposto no art. 6º da Lei n. 8.842 de 1994.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal do Idoso de Malhador é vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social de Malhador.

#### **Seção II**

##### **Da Competência**

**Art. 11º** - Competirá ao Conselho Municipal do Idoso (CMI):

I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252

*ej*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

II – definir prioridades da Política Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicabilidade;

III – reformular e encaminhar aos órgãos competentes alterações na Política Municipal do Idoso, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta a sua inter-relação com o sistema social vigente;

IV – avaliar e deliberar sobre programas e/ou projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso e propor as adequações necessárias;

V – inscrever e fiscalizar entidades e programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, de acordo com art. 48 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

VI – apreciar propostas orçamentárias do governo municipal, na área do idoso, bem como avaliar e deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados à implantação e/ou implementação da Política Municipal do Idoso;

VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação do idoso e de organizações representativas na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VIII – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

IX – requisitar adequações das entidades e/ou programas governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 2003);

X – incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos na área do idoso, no âmbito municipal;

XI – convocar, a cada dois anos, a sociedade civil para organizar o Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais para compor o Conselho Municipal do Idoso de Malhador;

XII – promover, anualmente ou quando se fizer necessária, capacitação para os conselheiros; e

XIII – propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos desta Lei

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

XIV - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV - elaborar seu regimento interno;

XVI - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVII – divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVIII. Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XIX. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Seção III**

**Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 12º** - O Conselho Municipal do Idoso é composto por oito (08) membros, respeitando os seguintes critérios

I – quatro (04) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais do Município:

a) um (01) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Assistência Social;

b) um (01) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Saúde;

c) um (01) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Educação;

d) um (01) assento para o órgão municipal executor da Política Municipal de Administração;

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

II – quatro (04) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de entidades civis organizadas do Município, eleitas em fórum, nas seguintes categorias:

- a) um (01) assento para entidades/organizações de apoio , prestadoras de serviços de atendimento ao idoso ou representação de idosos;
- b) um (01) assento para órgãos de representação de categorias profissionais afins à Política Municipal do Idoso; e
- c) dois (02) assentos para grupos de convivência de idosos.

III - as organizações não-governamentais serão eleitas bianualmente, em fórum próprio, convocado por edital, com prazo de trinta dias de antecedência da data da eleição; e

IV – os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais.

**Art. 13º** - A posse dos conselheiros governamentais e não-governamentais deverá ser efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da homologação do Fórum Eletivo das Organizações Não-Governamentais.

**§ 1º** - Os órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos a qualquer tempo, conforme dispositivos regimentais do Conselho.

**§ 2º** - A vigência do mandato dos conselheiros é de dois anos, facultada a recondução.

**§ 3º** - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às Sessões Plenárias do Conselho, reuniões de Comissões ou participação em diligências.

**Art. 14º** - Somente poderão compor o Conselho Municipal do Idoso instituições juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que estejam inscritas no Conselho.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 15º** - São instâncias do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Sessão Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes;
- IV – Secretaria Executiva.

**§ 1º** - A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 2º** - A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

**§ 3º** - As Comissões Permanentes são instâncias constituídas por decisão da Sessão Plenária.

**§ 4º** - A Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal do Idoso, será composta por, no mínimo, um técnico, do qual poderá ser assistente social cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 16º** - Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais e assessoria técnica necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 17º** - Para o atendimento das despesas de manutenção do Conselho Municipal do Idoso, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias. As organizações/entidades não governamental serão convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para indicar seus representantes no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 19º** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no Portal da Prefeitura dada ampla divulgação.

**Art. 20º** - Os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação das ações afetas às áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte e lazer serão previstos e alocados nos orçamentos dos respectivos órgãos municipais.

**Art. 21º** - O Município, por intermédio do órgão executor da Política Municipal de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 22º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Malhador, 02 de maio de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Malhador, 02 de maio de 2019.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita

Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE - CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442 -1252